



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Lei Nº 289/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE MOGEIRO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101/00, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal de Mogeiro decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Mogeiro, para o exercício financeiro de 2018**, compreendendo:

- I.** - As propriedades e metas da administração pública municipal;
- II.** - A estrutura e organização dos orçamentos alusivos ao exercício de 2018;
- III.** - As diretrizes gerais para a elaboração, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos orçamentos do Município e de suas eventuais alterações;
- IV.** - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V.** - As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI.** - As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII.** - Outras disposições gerais sobre orçamento.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho, como também de investimentos na área tecnológica, como também das instalações físicas e prediais;

II. Em relação ao Poder Executivo;

a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos de:

1. Educação - com melhoria da qualidade do ensino, com aumento da oferta do número de vagas no ensino regular fundamental e pré-escola, para todas as crianças em idade escolar, com a melhoria da infraestrutura Educacional, reformando, ampliando, adaptando e modernizando a Rede Municipal de Ensino e com a capacitação e atualização profissional de todo o corpo docente;

2. Saúde e Saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação, desenvolvimento e modernização das ações básicas de saúde e saneamento;

3. Promoção Social à Família, ao Idoso, à criança e ao adolescente, como também aos portadores de deficiência física e mental;

4. Incentivo aos trabalhos rurais, objetivando a fixação do homem na terra e ao desenvolvimento sustentável da região;

5. Apoio aos programas de melhorias de habitações populares;

6. Ampliação de oferta de emprego e renda à população;

7. Recuperação, preservação e conservação do meio ambiente;

8. Desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, desenvolvimento das ações voltadas para o meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas, melhorias na Rede Municipal de Ensino,